

João Monlevade, 18 de Novembro de 2024.

PARECERDA CONTROLADORIA INTERNA

Parecer: 209/2024

Município: Rio Piracicaba/ MG

Assunto: Procedimento Divergente do Solicitado

Procedimento: Us. Obstétrico/endovaginal

Paciente: Andrea Aparecida da Silva

Fornecedor: Núcleo Monlevadense de Diagnóstico por Imagem

O Controle Interno atendendo uma solicitação do setor de faturamento deste Consórcio, vem por meio deste, analisar documentos e emitir parecer sobre a seguinte situação:

O Município de Rio Piracicaba solicitou na guia de encaminhamento o exame de Us endovaginal/transvaginal, conforme pedido médico. Entretanto, foi realizado o Us. Obstétrico/endovaginal.

Mediante divergência entre o procedimento solicitado e o realizado, o setor de faturamento entrou em contato com fornecedor do procedimento e o mesmo informou via email que o exame realizado foi o Obstétrico/endovaginal

Diante de todo exposto e observando o princípio da economicidade, o Controle Interno **RECOMENDA que seja promovido o faturamento do procedimento de Us. Obstétrico/endovaginal, no valor de R\$61,11**, conforme contrato ou Termo firmado com o Fornecedor do procedimento.

É o parecer, salvo melhor julgamento

Com elevado apreço.

Atenciosamente,

Polyana Mara Costa da Cruz

Controladora Interna - CISMEPI

Rua Santa Lúcia, 291 – Aclimação
35930-117 – João Monlevade/MG